

LEI Nº 3.960, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

(AUTORIA DO VEREADOR HENRIQUE BALSEIROS CHAMOSA NETO)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissional de educação física para acompanhamento e orientação dos cidadãos para a correta utilização dos equipamentos instalados pelo poder público nas academias ao ar livre em praças, parques e clubes municipais para a prática de exercícios físicos.”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da presença de Professor de Educação Física devidamente cadastrado no CREF (Conselho Regional de Educação Física), acompanhando e orientando os munícipes, para a correta utilização dos equipamentos de academias ao ar livre em instalações diversas, sejam em praças, parques ou clubes municipais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. No que couber, o Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor a partir do exercício financeiro do ano de 2023.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 21 de junho de 2022 – 324º da Fundação


LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal


ARILDO GUADAGNINI
Secretário Municipal de Governo


Rosângela C. Mantovani Martins
Secretária Legislativa de Administração
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

CÂMARA EST TURIS SALTO-22-JUN-2022-1410-00002-22